PROJETO DE LEI Nº 018/2025

Dispõe sobre a concessão do benefício da meia-entrada em eventos culturais, esportivos e de lazer aos responsáveis legais ou acompanhantes de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Município de Santa Cruz/RN e dá outras providências.

Art. 1º Fica assegurado o direito ao pagamento de meia-entrada em eventos culturais, esportivos e de lazer realizados no Município de [nome do município], aos responsáveis legais ou acompanhantes de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), quando estiverem na companhia da pessoa com TEA.

Parágrafo único. O benefício de que trata o caput será concedido mediante apresentação, na entrada do evento, de:

I – documento oficial com foto do responsável;

II – documento que comprove a condição de autista da pessoa acompanhada, como laudo médico ou Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA), instituída pela Lei Federal nº 13.977/2020 (Lei Romeo Mion).

Art. 2º A meia-entrada corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor cobrado pelo ingresso integral.

Art. 3º O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator às penalidades previstas na legislação municipal, estadual e federal vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Cícero Pinto de Souza, 05 de maio de 2025.

Nayara fonseca

Nayara Fonseca – PL

Vereadora Autora